



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## – DECRETO Nº 7.598, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 –

*“Dispõe sobre as diretrizes oficiais da reabertura das atividades não essenciais em Pirassununga”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga,

**Considerando** que o Município de Pirassununga faz parte da região da DRS-Piracicaba, a qual encontra-se fase amarela do Plano São Paulo,

### **DECRETA** :

Art. 1º As atividades tidas como não essenciais poderão funcionar conforme abaixo.

Art. 2º Quanto ao comércio em geral, galerias, escritórios e concessionárias de veículos, fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

I - os fluxos dentro do estabelecimento deverão ser unidirecionais (entrada e saída);

II - fica proibida a ação de atividades promocionais e campanhas, com fins a evitar aglomerações;

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, inclusive funcionários;

IV - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

V - o funcionamento será em horário reduzido de 2ª a 6ª feiras, das 10 horas às 17 horas, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

VI - o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* poderá ocorrer de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 18 horas, de sábado das 9 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - é obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º As Feiras Livres poderão funcionar em todas suas atividades, sendo:

I - as barracas deverão ter, no mínimo, distância de 3 metros uma das outras e só poderão ser atendidos, no máximo, 2 clientes por vez, com restrição de 1,5 metro de distanciamento;

II - as barracas de produtos alimentícios que tenham mesas e cadeiras deverão mantê-las distantes uma das outras em 1,5 metro e neste caso, excepcionalmente, permitido o consumo de alimentos, ficando limitada a ocupação da mesa em 2 pessoas;

III - fica proibida a circulação de pessoas que estejam consumindo alimentos no perímetro da Feira;

IV - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

V - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem as barracas, inclusive funcionários;

VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento.

Art. 4º Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias ficam autorizados a vender com consumo no local, mediante o atendimento do que segue:

I - em áreas que estejam ao ar livre ou em local bem arejado;

II - apenas duas pessoas por mesa; em caso de estarem as duas pessoas com filhos, estes poderão compartilhar a mesma mesa com seus pais, nos termos do que disciplina o protocolo sanitário do “Plano São Paulo” sobre distanciamento social;

III - a ocupação máxima do estabelecimento fica limitada a 40% de seu total;

IV - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

V - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após o uso, inclusive para funcionários;

VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento;

VII - funcionamento em horário reduzido, de segunda a domingo e feriados, das 11 horas às 17 horas, permitido o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* até às 22 horas;

VIII - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

IX - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Quanto aos Salões de Beleza, Barbeiros e Manicures fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre cada cliente.

I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após os serviços prestados, inclusive para funcionários;

III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;

V - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas e aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

VII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 6º Quanto as Academias de Ginásticas, Futebol, Artes Marciais ou quaisquer outras modalidades esportivas fica permitido o acesso de 1 (um) aluno para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre eles.

I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após a prática esportiva, inclusive para funcionários;

III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;

V - só poderão ser aplicadas aulas individuais, ficando proibido aulas e práticas em grupos;

VI - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 7 horas às 10 horas e das 17 horas às 20 horas, bem como aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VII - todos os equipamentos deverão ser higienizados após sua utilização, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;

VIII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



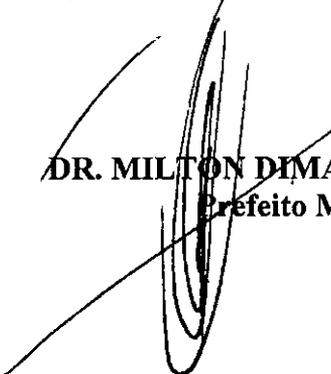
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. Os treinos deverão ser individualizados com distanciamento entre os alunos de, no mínimo, 3 (três) metros, ficando vedada a realização de atividades em grupo.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida, no que couber, pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, conforme legislação estadual em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2020.

  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.